



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO

CONTRATO Nº. 69/2016

CREDENCIAMENTO Nº. 04/2016

INEXIGIBILIDADE 12/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA CLÍNICA CORONEL DE RAIOS X, PSICOLOGIA E PSICANÁLISE LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob o nº. 938.311.109-72 e RG nº. 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida - PR, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, inscrita no CPF sob o nº. 047.309.719-22 e RG nº. 7.586.860-0 SSP/PR, residente e domiciliada em Coronel Vivida - PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa **Clínica Coronel de Raios X, Psicologia e Psicanálise Ltda - Me**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dr. Francisco Beltrão, 179, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 13.066.898/0001-42, representada pelo(a) Sr. Jair Decio Copatti, inscrito(a) no CPF sob o nº. 905.563.309-78 e RG nº. 6.087.275-9, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº. 04/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde do município.

ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓDIGO PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	140	UN	1282	SERVICO DE EXAME RAIOS X DE CRANIO AP PERFIL	21,00	2.940,00
3	400	UN	1286	SERVICO DE EXAME RAIOS X DE SEIOS DA FACE	11,00	4.400,00
4	220	UN	1287	SERVICO DE EXAME RAIOS X DE CAVUM	11,00	2.420,00
7	100	UN	1290	SERVICO DE EXAME RAIOS X DE BRAÇO AP / PERFIL	22,00	2.200,00
8	120	UN	1292	SERVICO DE EXAME RAIOS X DE COTOVELO AP / PERFIL	17,00	2.040,00
9	130	UN	1294	SERVICO DE EXAME RAIOS X DE ANTE-BRAÇO AP / PERFIL	19,00	2.470,00
10	380	UN	1296	SERVICO DE EXAME RAIOS X DE PUNHO AP / PERFIL	19,00	7.220,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



11	380	UN	1298	SERVICO DE EXAME RAO X DE MÃO AP / PERFIL	19,00	7.220,00
13	700	UN	1302	SERVICO DE EXAME RAO X DE JOELHO AP / PERFIL	20,00	14.000,00
14	270	UN	1304	SERVICO DE EXAME RAO X DE JOELHO AP / PERFIL / AXIAL / PATELA	26,00	7.020,00
15	220	UN	1308	SERVICO DE EXAME RAO X DE PERNA AP / PERFIL	25,00	5.500,00
16	220	UN	1310	SERVICO DE EXAME RAO X DE TORNOZELO AP / PERFIL	19,00	4.180,00
17	50	UN	1312	SERVICO DE RAO X DE PE AP / PERFIL	19,00	950,00
18	220	UN	1314	SERVICO DE EXAME RAO X DE PE AP / PERFIL / OBLIQUAS	19,00	4.180,00
19	120	UN	1317	SERVICO DE EXAME RAO X DE CALCANEIO AP / PERFIL	19,00	2.280,00
21	120	UN	1320	SERVICO DE EXAME RAO X DE ART. COXA-FEMURAL (CADA LADO) AP / PERFIL	23,00	2.760,00
22	300	UN	1322	SERVICO DE EXAME RAO X DE OMBRO AP / ROTAÇÃO INT / EXT	24,00	7.200,00
24	2.000	UN	1326	SERVICO DE EXAME RAO X DE TORAX AP / PERFIL	28,00	56.000,00
25	140	UN	1328	SERVICO DE EXAME RAO X DE CLAVICULA AP	11,00	1.540,00
27	300	UN	1330	SERVICO DE EXAME RAO X DE COLUNA CERVICAL AP / PERFIL	25,00	7.500,00
28	200	UN	1332	SERVICO DE EXAME RAO X DE COLUNA DORSAL AP / PERFIL	41,00	8.200,00
29	70	UN	1334	SERVICO DE EXAME RAO X DE COLUNA LOMBAR AP / PERFIL	28,00	1.960,00
30	900	UN	1336	SERVICO DE EXAME RAO X DE COLUNA SACROCOCCIX AP / PERFIL	42,00	37.800,00
31	180	UN	1338	SERVICO DE EXAME RAO X DE ARCOS COSTAIS	42,00	7.560,00
32	170	UN	1339	SERVICO DE EXAME RAO X DE QUADRIL AP	23,00	3.910,00
33	170	UN	1340	SERVICO DE EXAME RAO X DE QUADRIL PERFIL	23,00	3.910,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$						207.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá realizar os exames radiológicos em local adequado, com acessibilidade, o qual deve ser localizado no perímetro urbano da cidade de Coronel Vivida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE pagará os valores à CONTRATADA pelos procedimentos e quantidades realizados no mês em vigência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Os materiais de filme para o serviço de raio x ficarão por conta da CONTRATADA.

Nos preços dos exames deverão estar inclusos os laudos confeccionados por profissional credenciado. Caso houver necessidade de laudo, o mesmo deverá ser emitido por um radiologista, no prazo exigido pelo profissional médico que a solicitou.

Os exames realizados deverão ser claros e nítidos. Caso o exame não for aceito pelo profissional médico, o mesmo deverá ser refeito quantas vezes for necessário, pagando-se uma única vez.

É necessário o uso de Dozimetro-teste de cabeçote, para medir irradiação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E ALTERAÇÕES

A vigência do contrato será de 332 (trezentos e trinta e dois) dias, iniciando-se em 25 de Maio de 2016 até 21 de Abril de 2017.

Parágrafo primeiro: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 207.360,00 (duzentos e sete mil trezentos e sessenta reais).

Os recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes da execução dos serviços serão pagos por meio das dotações orçamentarias abaixo indicadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.50.99	000	3206

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento de Saúde da CONTRATANTE, no horário de expediente, **juntamente com o relatório detalhado dos exames executados no mês.**

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente às notas fiscais relativas aos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, pela Tesouraria da CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente no Departamento Financeiro da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de quitada ou relevada a multa.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Parágrafo único: Os valores unitários a serem pagos pelos serviços não poderão ser reajustados, salvo a aplicação da manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme previsto no artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - ATRASO DE PAGAMENTO

O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionado a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.

Parágrafo primeiro - A má qualidade dos equipamentos, dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

Parágrafo segundo - Compete à CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do edital.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, com todas as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento/credenciamento nº 04/2016, sob pena de os pagamentos não serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA CONTRATUAL

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, a CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato, elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

E por estarem às partes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Coronel Vivida, 24 de Maio de 2016.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Depto. de Saúde
Contratante


Jair Decio Copatti
Clínica Coronel de Raio X,
Psicologia e Psicanálise Ltda - Me
Contratada

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 31 de Maio de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1114



TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO 48/2015-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o CONTRATANTE-MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Valdir Pereira Vaz, de CPF nº. 285319499-04 e RG nº 1595779-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa CONTRATADO(A)-VIAÇÃO SAN GENARO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situado a Av Generoso Marques, 154, Centro, cidade de Cel. Vivida, Estado do Paraná, CEP 85550-000, inscrito no CNPJ sob nº 78554458/0001-80, neste ato representado por Tadeu Catani com CPF sob nº 091747109-15, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

1.1 Considerando a necessidade durante a prestação dos serviços do contrato em tela houve por bem entre as partes aditar o termo contratual em sua Cláusula Primeira, ou seja, dos objetos, respeitado o limitador de 25% previsto em Lei, perfazendo um total de 750(setecentas e cinquenta) passagens de adição aos quantitativos inicialmente contratados.

1.2 Ficam aditadas as Cláusulas Terceira e Sexta em adicionais 12(doze) meses em seus prazos de vigência e execução, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 02 de maio de 2016.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

VIAÇÃO SAN GENARO LTDA - Contratado(a)

Cod150564

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2016

DATA: 09/05/16

ABERTURA: 23/05/16

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 43/2016, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	SINALTEC TECNOLOGIA EM SINALIZACAO LTDA EPP	6,50	975,00
2	SINALTEC TECNOLOGIA EM SINALIZACAO LTDA EPP	5,50	825,00
3	ORBITAL TINTAS VIÁRIAS LTDA-EPP	4,36	654,00
4	SINALTEC TECNOLOGIA EM SINALIZACAO LTDA EPP	13,50	4.050,00
5	SINALTEC TECNOLOGIA EM SINALIZACAO LTDA EPP	10,00	1.000,00
6	DISBRAPLAC LTDA EPP	325,00	19.500,00
7	SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP	129,50	6.475,00
8	SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP	1.098,50	8.788,00
9	VALDOMIRO CAPRINI ME	199,00	19.900,00
10	RODO VIAS TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI-ME	186,80	9.340,00
11	RODO VIAS TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI-ME	191,00	9.550,00
12	RODO VIAS TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI-ME	197,60	592,80
13	ORBITAL TINTAS VIÁRIAS LTDA-EPP	162,39	487,17
14	RODO VIAS TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI-ME	215,00	645,00
15	ORBITAL TINTAS VIÁRIAS LTDA-EPP	91,88	4.594,00
16	RODO VIAS TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI-ME	151,00	1.510,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
DISBRAPLAC LTDA EPP	05.168.674/0001-13	19.500,00
ORBITAL TINTAS VIÁRIAS LTDA-EPP	20.323.942/0001-18	5.735,17
RODO VIAS TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI-ME	11.607.541/0001-25	21.637,80
SINALTEC TECNOLOGIA EM SINALIZACAO LTDA EPP	02.898.145/0001-87	6.850,00
SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP	72.098.312/0001-90	15.263,00
VALDOMIRO CAPRINI ME	06.121.269/0001-02	19.900,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 88.885,97 (oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos). Os itens 05 e 06 foram suprimidos do edital, conforme decisão do Presidente da Comissão de Licitação. Coronel Vivida, 24 de maio de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod150528

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2016

Processo Licitatório nº 72/2016, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, Assessora Jurídica deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Clínica de Raio X, Psicologia e Psicanálise Ltda-ME, CNPJ sob nº 13.066.898/0001-42, para realização de exames radiológicos. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 207.360,00 (duzentos e sete mil trezentos e sessenta reais), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 21 de abril de 2017. Coronel Vivida, 24 de Maio de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 69/2016 – Inexigibilidade nº 12/2016 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Clínica de Raio X, Psicologia e Psicanálise Ltda-ME, CNPJ sob nº 13.066.898/0001-42. Objeto: credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços de exames radiológicos. Valor total estimado R\$ 207.360,00 (duzentos e sete mil trezentos e sessenta reais). Prazo de execução: 332 (Trezentos trinta e dois) dias, iniciando-se em 25 de Maio de 2016 até 21 de abril de 2017. Coronel Vivida, 24 de Maio de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod150575

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2016

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 06/2016, tipo menor preço global por lote. Objeto: contratação de empresa especializada para estudo técnico e elaboração do plano de encerramento do aterro municipal e para elaboração de projeto complementar de reutilização da área antiga do aterro sanitário do município de Coronel Vivida. Abertura dos envelopes: às 09:00 (nove) horas do dia 16 de Junho de 2016, na Sala de Licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. O valor máximo é de R\$ 15.783,33. Prazo para execução é de 45 (quarenta e cinco) dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 30 de Maio de 2016. Ademir Antonio Azilero—Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Cod150576

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 34/2016. OBJETO: registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais esportivos. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 16.05.2016 a 15.05.2017.

Contratante: Município de Coronel Vivida.

DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
54/2016	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	23.837.209/0001-00	766,00
55/2016	FERNANDA CRISTINA PAESE - ME	08.649.124/0001-04	17.230,25
56/2016	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	76.149.947/0001-20	17.457,55

Coronel Vivida, 13 de maio de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod150578

Contrato nº 70/2016 – Pregão Presencial nº 42/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA CORONEL DE RAO X, PSICOLOGIA E PSICANÁLISE LTDA-ME, CNPJ nº 13.066.898/0001-42. Objeto: locação de um equipamento de raio x. Valor total de R\$ 21.600,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 25.05.2016 a 24.05.2017. Coronel Vivida, 24 de maio de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod150544